



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 4.288 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2002

AUT. Nº	157/2002
P.L. Nº	190/2002
Publ.:	27/12/2002

“Dispõe sobre a concessão de subvenção social em favor da Associação Filantrópica e Assistencial São Francisco de Assis, até o limite de R\$72.000,00, no exercício de 2003.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no exercício de 2003, uma subvenção social até o limite de R\$72.000,00 (setenta e dois mil reais) em favor da Associação Filantrópica e Assistencial São Francisco de Assis, destinada ao custeio de suas atividades sociais de assistência à saúde.

Parágrafo Único – A subvenção de que trata este artigo será liberada de acordo com o que dispuser convênio a ser firmado entre as partes, convênio esse que deverá indicar as obrigações da entidade beneficiada e a contrapartida a que a mesma estará sujeita.

Art. 2º - A entidade beneficiada com a subvenção social se obriga a prestar contas sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos, em janeiro de 2004.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da dotação codificada sob n.º 10.01.1030203412.39.3.3.50.00 – Transferências a Instituições Sem Fins Lucrativos, consignada no orçamento do exercício de 2003.

12

Câmara

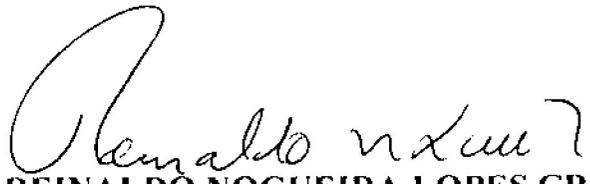


Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º. de janeiro de
2.003.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 26 de dezembro de
2002.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL